
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 29 de Setembro de 2021 Edição 592



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 0605/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o Artigo 14, § 1º, da Lei nº 2.672/93;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados o progresso funcional nas seguintes datas:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
12689-2	Mariângela Padilha	Auxiliar Administrativo I	B 24-00	B 25-00	23/04/2018
14271-1	Jacira Aparecida Pereira	Cozinheira	B 08-00	B 09-00	07/10/2017
9421-1	Nair Gonçalves Garcia	Auxiliar de Serviços	B 06-00	B 07-00	07/10/2017
9405-1	Paulo Cilos Vieira	Jardineiro	B 12-00	B 13-00	02/10/2017
6424-1	Ângela Maria Soares	Auxiliar de Serviços	B 09-00	B 10-00	20/03/2019
6732-1	Maria Rita Garcia de Oliveira	Auxiliar de Serviços	B 08-00	B 09-00	23/12/2018
12836-3	Tadeu Donizete Borges	Técnico em Enfermagem	A 33-00	A 34-00	04/04/2018
10375-1	Edilson Peres Carvalho	Procurador	B 89-05	B 89-06	10/01/2019

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0606/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio à servidora **Flávia Tatiane Fernandes** matrícula 17905-2, Nutricionista (NS I), referência 42-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 14/10/2013 a 13/10/2018, a partir de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 0607/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio à servidora **Norma Berger Rodrigues** matrícula 15674-1, Agente Administrativo (NI III), referência 32-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 01/04/2011 a 31/03/2016, a partir de 04 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0608/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio à servidora **Nadja Sotero Natividade** matrícula 8313-1, Médico Clínico (NS II), referência 88-07, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 4º período aquisitivo de 04/09/2011 a 03/09/2016, a partir de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0609/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR os efeitos da Portaria SGP Nº 0384/2021, que concedeu Licença Sem Vencimentos ou Remuneração ao servidor **Carlos Alberto Negrão**, matrícula 19245-1, Orientador Social, referência 30-00 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 0610/2021

Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a pedido, o servidor **Carlos Alberto Negrão**, matrícula 19245-1, Orientador Social, efetivo, referência 30-00, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0611/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com os Artigos 123, 125 e 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo, **Luiz Antônio dos Santos**, matrícula 8896-1, Agente Administrativo (NI III), referência 31-00 do Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria Municipal de Defesa Social, 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 16 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0612/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR o artigo 1º da Portaria SGP Nº 0579/2021 que concedeu 2 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos** à servidora **Amanda Andrade do Carmo**, matrícula 16752-1, no sentido de onde se lê: “lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais”, leia - se: “lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0613/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR os efeitos da Portaria SGP Nº 0591/2021, que nomeou a servidora **Fabiana Pereira Gomes**, matrícula 22520-2, Assistente, referência CC- 03, Comissionada, para o cargo em comissão de **Superintendente Interina de Gestão de Recursos Materiais - CCE**, lotada na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0614/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR os efeitos da Portaria SGP Nº 0592/2021, que nomeou o servidor **Rodrigo Roig Fagiani**, matrícula 20381-1, Assessor, referência CC- 02, Comissionado, para o cargo em comissão de **Superintendente Interino de Projetos Especiais - CCE**, lotado na Superintendência Municipal de Projetos Especiais, a partir de 06 de setembro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 0615/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR por ter sido aprovada no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII-Português, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

Priscilla Ferreira e Silva.....1ºlugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0616/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **Fabiano do Carmo Pereira Júnior** matrícula 20706-1, Agente Administrativo (NI III), referência 34-00, do Quadro Permanente, lotado na Procuradoria Geral do Município, 02 meses de Licença Prêmio, referente ao 4º período aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2020, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0617/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio à servidora **Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva** matrícula 16661-1, Agente Administrativo (NI III), referência 31-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, 02 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 08/02/2012 a 07/02/2017, a partir de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 0618/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Remanejar, a servidora **Regina Pereira Martines Munhoz**, matrícula 6779-1, Professor PII (NI II), referência 91-01, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de setembro de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052

**PORTARIA SGP Nº 0619/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Remanejar, o servidor **Jésio Nascimento Ramalho**, matrícula 12641-1, Motorista (NI I), referência 25-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar seus serviços na Superintendência Municipal de Políticas Sociais, a partir de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0620/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Remanejar, o servidor **Ronaldo Raimundo dos Santos**, matrícula 14026-1, Capineiros (NA I), referência 03-00, do Quadro Permanente, prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar seus serviços na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, onde é lotado, a partir de 09 de agosto de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0621/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Remanejar, a servidora **Nívea Maria de Moraes Milagres**, matrícula 13678-4, Professor PIV (NS II), referência 46-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a partir de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052

**PORTARIA SGP Nº 0622/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR por ter sido aprovada no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Supervisor Pedagógico II**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

Joseane Ribeiro Silva Santos.....25ºlugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 0623/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso I e III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado em Concurso Público nº001/19, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Supervisor Pedagógico II**, NS – I, referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do 25º colocado que desistiu, o seguinte concursado:

Liliane Tamara Pereira.....26º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 0624/2021

Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a senhora **Thayna dos Santos Tagliatti**, matrícula 22642-1, Assistente, comissionada, referência CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 11 de setembro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052

**PORTARIA SGP Nº 0625/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, III e VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a senhora **Ivone Ariadne Pereira Resende**, matrícula 22762-1, para o cargo em comissão de Assistente – referência CC3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0626/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio à servidora **Alexandrina Gonçalves Fernandes** matrícula 17890-2, Auxiliar de Serviços (NA I), referência 03-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 07/10/2013 a 08/10/2018, a partir de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 24 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0627/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 127, caput, da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **Claudinei Antônio da Silva** matrícula 13754-1, Agente Administrativo (NI III), referência 32-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 2º período aquisitivo de 14/01/2013 a 13/01/2018, a partir de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 24 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0628/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3345/1997;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a senhora **Dariana Teixeira Carvalho Cauvilla**, matrícula 22700-1, para a função de Orientador Educacional I (NS I), referência 91-00, lotada **na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 24 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 0629/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR da designação a senhora **Dariana Teixeira Carvalho Cauvilla**, matrícula 22700-1, Orientadora Educacional I, NS-I, referência 91-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de julho de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 24 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 0630/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, III e VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a senhora **Marília Isabela Edilario**, matrícula 22759-1, para o cargo em comissão de Assessora de Mídia – referência CC2, lotada no Gabinete do Prefeito – Assessoria de comunicação, a partir de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA SGP Nº 0631/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com os Artigos 123, 125 e 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, á servidora efetiva, **Silvana Aparecida da Costa Godoi**, matrícula 14851-1, Auxiliar de Serviços (NA I), referência 04-00 do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052

**PORTARIA SGP Nº 0632/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Supervisor Pedagógico II**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, o seguinte concursado:

Marcelo Antônio Domingues.....27ºlugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 29 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 0633/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por 30 (trinta) dias a contar de 30 de setembro de 2021, a posse do candidato aprovado no Concurso Público 001/2019, para o cargo de Professor P III – Inglês, NS I, referência 91-00 homologado em 11/11/2019.

Caio César de Paiva.....01º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 29 de setembro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4050 35 3449-4052



PORTARIA IPREM DB 219/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER a **Angela Maria dos Santos Carvalho** – portadora do CPF: ***.215.626-**, na condição de cônjuge do servidor ativo João Batista Ferraz de Carvalho, que era portador do CPF: ***.427.626-**, matrícula 6190, no cargo efetivo de Agente Administrativo NI-III B-39.00, falecido em 02/07/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, §7º, II da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, II da Lei Municipal 4643/07, no valor total de R\$ 5.680,50 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com cota correspondendo a 100% do valor total do benefício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/07/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 220/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor **Humberto Raimundo da Silva**, portador do CPF nº ***.351.158-**, matrícula nº 13674, no cargo efetivo de Eletricista I (NA-III) B-15.00, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 221/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor **Ronaldo Nunes Dias**, portador do CPF nº ***.006.046-**, matrícula nº 6591, no cargo efetivo de Professor de Educação Artística PIII (NS-I) B-91-07, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 222/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora **Rosinea Raimundo Garcia**, portadora do CPF nº ***.884.886-**, matrícula nº 13500, no cargo efetivo de Inspetor de Alunos (NA-I) B-15-00, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 223/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora **Rita Meyre Sancho de Andrade**, portadora do CPF nº ***.689.946-**, matrícula nº 14226, no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria (NI-I) B-24-00, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 224/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1º e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Lúcia Helena de Oliveira Fortes Barbato**, matrícula nº 8173, portadora do CPF nº ***.979.256-**, no cargo efetivo de Professor PII de Educação Artística NI-II B-91.01, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 225/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1º e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Adriana Alves Nicolau Ribeiro**, matrícula nº 6710, portadora do CPF nº ***.895.576-**, no cargo efetivo de Professor PII NI-II B-91.01, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 226/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 e do artigo 16 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Maria Andrea Sales**, portadora do CPF nº ***.750.866-**, matrícula 13633, no cargo efetivo de Agente Administrativo NI-III B.33.00, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 227/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 e do artigo 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Edi Pinto de Oliveira**, matrícula nº 9869, portadora do CPF nº ***.802.026-**, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem NI-I A.29.00, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 228/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 e do artigo 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Vera Martins de Rezende**, matrícula nº 13457, portadora do CPF nº ***.305.521-**, no cargo efetivo de Médico Pediatra Pronto Atendimento A.90.03, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 229/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria especial, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III, da CF de 1988, súmula vinculante 33 do STF, artigos 57 e 58 da Lei 8213/91 e art. 55 da Lei 4643/2007, à servidora **Janete Ramos**, portadora do CPF nº ***.751.246-**, matrícula nº 7909, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem NI-III A-38.00, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/08/2021.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



PORTARIA IPREM DB 230/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII, do artigo 73, e inciso III do artigo 76, da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **Rosani de Fátima Franco Pereira** – portadora do CPF: ***.961.316-**, na condição de cônjuge do servidor ativo, José Aparecido Pereira, portador do CPF: ***.995.146-**, matrícula 9258, no cargo efetivo de Capineiros (NA-I) B-08-00, falecido em 26/03/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, § 7º, II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, II da Lei Municipal 4643/07, no valor de R\$ 1.496,78 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), com cota correspondendo a 100% do valor do benefício, **sujeita a sofrer as limitações previstas no §2º do artigo 24 da EC 103/2019.**

Art. 2º - O benefício será concedido ao cônjuge por um período de **20 (vinte) anos**, nos termos do artigo 37, inciso IV, alínea “g” item 5, da Lei 4643/07, com alterações trazidas pela Lei 5711/2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 26/03/2021.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 231/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII, do artigo 73, e inciso III do artigo 76, da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **Valdirene Magalhães de Paiva Soares** – portadora do CPF: ***.041.906-**, **Estevão de Paiva Soares** – portador do CPF: ***.139.386-**, e a **Betania de Paiva Soares**, portadora do CPF: ***.214.986-**, na condição de cônjuge e filhos menores, respectivamente, do servidor ativo, Alex Soares, portador do CPF: ***.555.296-**, matrícula 17.528, no cargo efetivo de Supervisor Pedagógico II (NS-II) B-91.01, falecido em 08/05/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, § 7º, II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, II da Lei Municipal 4643/07, no valor de R\$ 2.646,26 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), com cota correspondendo a **33,33%** do valor total do benefício para cada dependente, **sujeita a sofrer as limitações previstas no §2º do artigo 24 da EC 103/2019.**

Art. 2º - O benefício será concedido ao cônjuge por um período de **20 (vinte) anos**, nos termos do artigo 37, inciso IV, alínea “g” item 5, da Lei 4643/07, com alterações trazidas pela Lei 5711/2016, e aos filhos menores até a maioridade civil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 08/05/2021.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Ludmilla Thaís Cabral Silva

DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



DECRETO Nº 50, de 02 de agosto de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DE DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6295/2020.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto transposição por incremento no Valor Total de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Incremento	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.333903900000000000.1001001	350.000,00

Art. 2 - Fica aberto transposição por incremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Incremento	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.333903000000000000.1001001	150.000,00

Art. 3 - Fica aberto transposição por incremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Incremento	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903000000000000.1023000	50.000,00

Art. 4 - Fica aberto transposição por incremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Incremento	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0304.0002.2145.333903600000000000.1001001	30.000,00

Art. 5 - Fica aberto transposição por incremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Incremento	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903900000000000.1023000	220.000,00

Art. 6 - Fica aberto transposição por decremento no Valor Total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	CORPO LEGISLATIVO	01.001.0001.0031.0014.7001.344905200000000000.1001001	30.000,00

Art. 7 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	CORPO LEGISLATIVO	01.001.0001.0031.0014.8001.333903000000000000.1001001	60.000,00

Art. 8 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	CORPO LEGISLATIVO	01.001.0001.0031.0014.8001.3339039000000000000.1001001	40.000,00

Art. 9 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	CORPO LEGISLATIVO	01.001.0001.0031.0014.8003.3339039000000000000.1001001	60.000,00

Art. 10 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01.002.0001.0122.0014.8006.3339008000000000000.1001001	70.000,00

Art. 11 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01.002.0001.0122.0014.8006.3339033000000000000.1001001	40.000,00

Art. 12 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01.002.0001.0122.0014.7003.3449051000000000000.1001001	400.000,00

Art. 13 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01.002.0001.0122.0014.7002.3449052000000000000.1001001	60.000,00

Art. 14 - Fica aberto transposição por decremento, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01.002.0001.0122.0014.8006.3319091000000000000.1001001	40.000,00

Art. 15 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 51, de 02 de agosto de 2021**AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6295/2020.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 5.453.115,53 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quinze reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.7.3329022000000000000.2001001	300.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.2001001	300.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3339040000000000000.1593315	31.500,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319004000000000000.1593315	31.500,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339040000000000000.1023000	15.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339093000000000000.1023000	15.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339040000000000000.1023000	16.500,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2132.3339030000000000000.1023000	16.500,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3339034000000000000.1593305	19.700,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6140ab1c82ce5>



Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.333904000000000000.1593305	19.700,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2152.333903900000000000.1023000	188.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.344905100000000000.1023000	188.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2152.333903200000000000.1023000	70.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.344905100000000000.1023000	70.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903000000000000.1023000	100.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.344905100000000000.1023000	100.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903900000000000.1023000	2.680.000,00

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.344905100000000000.1023000	2.680.000,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.344905100000000000.2001001	60.000,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1697.3449051000000000000.2001001	60.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2007.3339039000000000000.1001001	5.020,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339039000000000000.1001001	5.020,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.3449051000000000000.2001001	800.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1701.3449051000000000000.2001001	800.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.3449051000000000000.2001001	260.000,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1664.3449051000000000000.2001001	260.000,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.3449051000000000000.2001001	180.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.2001001	180.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1699.3449051000000000000.2001001	300.000,00



Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1697.3449051000000000000.2001001	300.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.1122.3449052000000000000.1023000	150.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.3449051000000000000.1023000	150.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 73.078,27 (setenta e três mil, setenta e oito reais e vinte e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1555.3449092000000000000.1001001	73.078,27

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1555.3449051000000000000.1001001	73.078,27

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2608.3339039000000000000.1001001	3.000,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2608.3339030000000000000.1001001	3.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 155.317,26 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339034000000000000.1023000	155.317,26

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	155.317,26

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3339036000000000000.1593305	1.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atendos.net/p6140ab182ce5>



Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.33390140000000000000.1593305	1.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2007.33390300000000000000.1001001	25.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.33390300000000000000.1001001	25.000,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.33390340000000000000.1001001	5.000,00

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.33390390000000000000.1001001	5.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.33390390000000000000.1012001	15.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.33390390000000000000.1012001	15.000,00

Art. 47 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de agosto de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.ne/p6140ab1c82ce5>



DECRETO Nº 52, de 05 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.440/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial por “expectativa de excesso de arrecadação”, no valor de R\$ 67.083,34 (sessenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Resolução nº 03/2021 da Comissão Inter gestores Bipartite de Minas Gerais – CIB/MG que “Pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados as ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia COVID 19, nos municípios mineiros”;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2652.3339034000000000000.1565009	67.083,34

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte Recursos - 4172807110000000000 - 1565009	67.083,34

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 05 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 53, de 05 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora 6.441/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.2651.3339036000000000000.2620000	250.512,09

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de superávit financeiro, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos;

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - 1620000	250.512,09

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 254.083,94 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.2651.3339039000000000000.2620000	254.083,94

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit financeiro, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos;

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - 1620000	254.083,94

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.026,89 (dois mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.2651.3339039000000000000.1620000	2.026,89

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos;

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos - 4132100110100000000 - 1620000	2.026,89

Art. 7 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 05 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 54, de 11 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.444/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentaria na LOA/2021, com a finalidade de conceder auxílio financeiro a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para custear obras de construção de prédio para ampliação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1718.3445042000000000000.2001001	10.450.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.1047.3449061000000000000.2001001	10.450.000,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 11 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 55, de 11 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.446/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de dar continuidade no processo de prorrogação do contrato de terceirização cujo objeto é a prestação de serviços de forma contínua de mão de obra exclusiva (RM Consultoria), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339034000000000000.1012001	460.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339034000000000000.1012001	460.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339034000000000000.1012001	34.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339034000000000000.1012001	34.000,00

Art. 5 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 11 de agosto de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p6140ac00a1b77>.



DECRETO Nº 56, de 11 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.448/2021;

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 1.358.555,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.2010.333903000000000000.1001001	506.681,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.2010.333903900000000000.1001001	506.681,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903900000000000.1023000	150.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.331900400000000000.1023000	150.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2152.333903200000000000.1023000	100.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.331900400000000000.1023000	100.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0304.0002.2145.333903600000000000.1001001	50.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.331900400000000000.1023000	50.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 551.874,56 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.neilp6140ac168c7d0



Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1535.3449051000000000000.1001001	551.874,56

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.1047.3449061000000000000.1001001	551.874,56

Art. 11 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 11 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 58, de 18 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.450/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0011.2096.333903900000000000.1001001	200.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.333903900000000000.1001001	200.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903400000000000.1023000	550.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.344905100000000000.1023000	550.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903400000000000.1023000	750.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.344905100000000000.1023000	750.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 963.655,55 (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.333903900000000000.2593315	963.655,55

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit financeiro, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - 1593315	963.655,55

Art. 9 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 18 de agosto de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.net/p6140ac3bd0cc8



DECRETO Nº 59, de 18 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.451/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista "expectativa" de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.333903900000000000.1192003	355.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/ Fonte de Recursos -41758011100000000000 - 1192003	355.000,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 18 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 60, de 18 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6.452/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 4.621.661,95 (quatro milhões, seiscentos e vinte um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021 e inclusão de fonte de recurso/vinculo, tendo em vista "expectativa" de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3319004000000000000.1192003	101.403,47

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. acima decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	101.403,47

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.799.863,05 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3319011000000000000.1192003	2.799.863,05

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	2.799.863,05

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 88.036,50 (oitenta e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3319016000000000000.1192003	88.036,50

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	88.036,50

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 722.203,00 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3319113000000000000.1192003	722.203,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	722.203,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 47.776,63 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3319013000000000000.1192003	47.776,63



Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	47.776,63

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 707.379,30 (setecentos e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1715.344905100000000000.1192003	707.379,30

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	707.379,30

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1695.344905200000000000.1192003	155.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		Receita/Fonte de Recursos -4175801110000000000 - 1192003	155.000,00

Art. 15 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 18 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 61, de 18 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.453/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 233.150,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2191.333903000000000000.2593316	233.150,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2191.333903900000000000.2593316	233.150,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 18 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 62, de 18 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.447/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 26.750.365,24 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte quatro centavos), para criação de dotação na LOA/2021, destinada a realização de obras de pavimentação de via que ligará o Jardim Ipiranga ao bairro Belo Horizonte, criação de uma via adicional dentro do Distrito Industrial, Pavimentação de via que ligará o bairro Algodão ao bairro onde está localizado o Campus do Instituto Federal e a criação de uma via ligando o bairro Jardim Bandeirante à via que origina no bairro dos Ferreiras, no município de Pouso Alegre, com recursos oriundos de Operação de crédito da linha a ser obtida junto ao Banco de Brasil S.A., conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.433 de 22 de julho de 2021.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1710.3449051000000000000.1907006	3.229.265,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.3449051000000000000.1907006	3.229.265,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.088.307,61 (um milhão, oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1710.3449051000000000000.1907006	1.088.307,61

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de operação de crédito, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Operação de Crédito		Receita/Fonte de Recursos -4211900110000000000 - 1907006	1.088.307,61

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1708.3449051000000000000.1907006	6.500.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1545.3449051000000000000.1907006	6.500.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.932.792,63 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1706.3449051000000000000.1907006	3.932.792,63

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6140acc94d375>



Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1662.3449051000000000000.1907006	3.932.792,63

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1709.3449051000000000000.1907006	2.000.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1545.3449051000000000000.1907006	2.000.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.067.207,37 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1709.3449051000000000000.1907006	1.067.207,37

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1662.3449051000000000000.1907006	1.067.207,37

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.932.792,63 (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1709.3449051000000000000.1907006	8.932.792,63

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de operação de crédito, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Operação de Crédito		Receita/Fonte de Recursos - 42119001100000000000 - 1907006	8.932.792,63

Art. 15 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 18 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 63, de 18 de agosto de 2021**AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6295/2020.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 3.301.516,28 (três milhões, trezentos e um mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias;

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319011000000000000.1023000	772.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	772.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3319016000000000000.1182002	36.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3319011000000000000.1182002	36.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.540,27 (um mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339036000000000000.1001001	1.540,27

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339039000000000000.1001001	1.540,27

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339039000000000000.1001001	49.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2586.3339039000000000000.1001001	49.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339039000000000000.1001001	94.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.neilp6140ace41e89d



Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2613.333903900000000000.1001001	94.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	20.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903000000000000.1001001	20.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	4.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2235.333903000000000000.1001001	4.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	4.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2235.333903200000000000.1001001	4.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	4.000,00

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2235.333903900000000000.1001001	4.000,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 587.968,30 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	587.968,30

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0099.0999.9999.9999.399999900000000000.1001001	587.968,30



Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.241,44 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339039000000000000.1001001	3.241,44

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339039000000000000.1001001	3.241,44

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319011000000000000.1023000	773.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.3449051000000000000.1023000	773.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 40.373,00 (quarenta mil e trezentos e setenta e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339034000000000000.1001001	40.373,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339092000000000000.1001001	40.373,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	600.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	600.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0011.2096.3339039000000000000.1001001	1.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339039000000000000.1001001	1.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.1376.3449052000000000000.1001001	5.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2014.3339039000000000000.1001001	5.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339039000000000000.1574001	15.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339014000000000000.1574001	15.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339039000000000000.1574001	15.000,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339033000000000000.1574001	15.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2059.3339039000000000000.1001001	100.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	100.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319004000000000000.1023000	132.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	132.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.3319016000000000000.1023000	5.500,00



Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2132.3339036000000000000.1023000	5.500,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.3319113000000000000.1023000	23.000,00

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2159.3339032000000000000.1023000	23.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.3339008000000000000.1001001	1.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.3339014000000000000.1001001	1.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0304.0002.2145.3319113000000000000.1001001	10.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	10.000,00

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 893,27 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319113000000000000.2593315	893,27

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319004000000000000.2593315	893,27

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3339008000000000000.1192003	4.000,00

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3339049000000000000.1192003	4.000,00

Art. 53 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 18 de agosto de 2021.



DECRETO Nº 64, de 26 de agosto de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei Autorizadora nº 6.455/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 2.349.130,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista elaboração de Contrato entre o Município e a AMARP que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em estradas rurais do município de Pouso Alegre/MG.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.1719.3449051000000000000.2001001	2.349.130,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1041.3449052000000000000.2001001	2.349.130,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 26 de agosto de 2021.

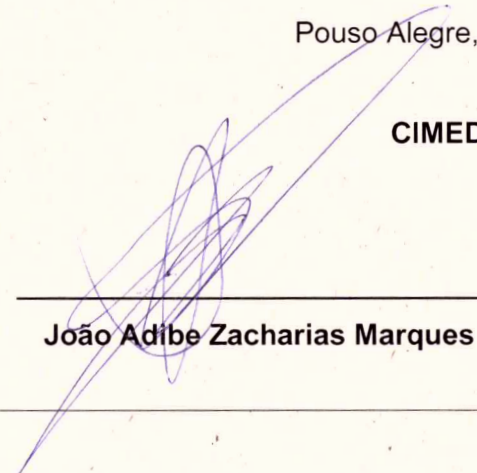


CIMED**CARTA DE INTENÇÃO**

A empresa **CIMED INDÚSTRIA S.A.**, com sede na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07, e por suas filiais na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais com estabelecimentos industriais localizados (i) na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0002-98, (ii) na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Edifícios 9 – 15 e 19, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0004-50, e (iii) na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0008-83, representada neste ato, na forma dos seus atos constitutivos, por seus diretores Sr. João Adibe Zacharias Marques, CPF/ME nº 12 [REDACTED] 5 e Sra. Karla Marques Felmanas, CPF/ME nº 11 [REDACTED] 5, vem, através da presente, de acordo com o Decreto nº 4.770/2017, manifestar o interesse em celebrar Termo de Adoção de Praça Pública com o Município de Pouso Alegre, para fins de reforma, conservação e manutenção da área equivalente à 1.621 m2 da “Praça do Cristo Redentor”, Zona Rural deste Município, com extensão total de 24.222,25m², doravante PRAÇA, propondo-se a realizar durante o período de 60 (sessenta) dias úteis, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, em anexo.

Pouso Alegre, 29 de setembro de 2021.

CIMED INDÚSTRIA S.A.


João Adibe Zacharias Marques


Karla Marques Felmanas

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Carijós nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG, cadastrado no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RAFAEL TADEU SIMÕES, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, Pessoas Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, beneficente de Assistência Social, cadastrada sob o CNPJ SOB nº 23.951.916/0001-22, com sede na Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula nº 240, centro – Pouso Alegre – MG, neste ato representada por seu Diretor, PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI, conforme Ata de Posse do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, lavrada em 24 de maio de 2.021, daqui por diante denominada de **FUVS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Plano Plurianual, Lei nº 6.449/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.463/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 6.295/2020; na Lei municipal 6.465, de 09 de setembro de 2021; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público nº 001/2021, na forma do art. 31 e seguintes da Lei 13.019/2014, tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a ampliação da área construída do Hospital das Clínicas Samuel Libânio conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Proceder à transferência do valor de **R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais)** parceladamente nos termos do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- c) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;
- d) divulgar através da rede mundial de computadores as informações sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA FUVS:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo às adequações e orientações estabelecidas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do MUNICÍPIO;
- c) divulgar através da rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos servidores da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MUNICÍPIO aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e os benefícios sociais buscados com a parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até 15 de abril de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho aprovado, para a consecução de seu objeto.

3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da FUVS devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

3.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUVS, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da FUVS, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas do fomento o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Neste caso a prestação de contas do fomento será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro não mais se faz presente na parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

5.1 - A prestação de contas da parceria apresentada pela FUVS, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto através de relatórios fotográficos, vídeos, diários de obra, boletins de medição ou outros suportes;

II - relação de bens construídos, adquiridos ou produzidos, quando for o caso;

5.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela FUVS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



5.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a FUVS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, após regularmente notificada.

5.6.1. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e requerimento a cargo da FUVS.

5.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao MUNICÍPIO compete, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.7 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da FUVS ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados,



no período entre o final do prazo referido no caput deste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

5.9 - O MUNICÍPIO responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

5.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a FUVS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a FUVS deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município – (PGM), órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FUVS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FUVS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Fomento.

8.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da FUVS e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

8.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

8.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1. Fica designado o Sr. JULIO CESAR DA SILVA TAVARES, Secretário Municipal de Administração e Finanças, como Gestor da Parceria, a quem competirá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar a seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios de monitoramento de avaliação;
- IV. viabilizar à Comissão de Avaliação e Monitoramento os meios necessários para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleito ao foro de Pouso Alegre-MG como o competente para dirimir os eventuais conflitos decorrentes desta parceria com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2.021.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI

Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF